

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5818/2023

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Clínicas Médicas, visando a implantação do Programa Meia-Consulta e Meio-Exame, junto aos pacientes Hipossuficientes do município e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento de consultas e exames (Ressonâncias, Tomografias, RX, Ortopedia, Ecocardiograma, USG Venoso, USG ABD/TV/Pelve/Próstata, Endoscopia, Colonoscopia) realizados pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis que atuam no município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta e Meio-Exame, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica ou exame o paciente deverá retirar na clínica médica conveniada em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta ou exame, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo Único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará deferindo ou não o pedido de Meia-Consulta e Meio Exame, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura, caso entenda necessário.

Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão.

Parágrafo único. Fica autorizada a isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 04 de julho de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente